



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 25 de agosto de 2023.

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 016/2023

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00052565-70

**Termo de Convênio n.º** 010/2021

**Termos Aditivos n.º** 006/2023 e 009/23

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.366.838/0001-05, com sede na Rua José Antonio Marinho, n.º 430 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. MARCOS ROGÉRIO TOFOLI**, portador do RG-SSP/SP sob o n.º 23.153.732-3 e do CPF/MF sob o n.º 137.985.018-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio n.º 010/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente aditamento, o repasse do auxílio financeiro com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, na forma instituída pela Lei Complementar n.º 197, de 06/12/2022, regulamentada pela Portaria GM/MS n.º 96, de 07/02/2023 c/c a Portaria GM/MS n.º 443, de 03/04/2023.

#### SEGUNDA – DOS RECURSOS

**2.1.** As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números 087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR 05.302-0007 e 087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR 05.800-000, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

**2.2.** Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 44.654,67 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), recurso de origem

federal.

**2.3.** O repasse dos recursos fixados na cláusula 2.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da assinatura do presente Aditamento.

**2.4.** A CONVENIADA deverá aguardar o repasse, pelo Ministério da Saúde da diferença entre os saldos financeiros apurados pelo Fundo Municipal de Saúde e o montante destinado às entidades parceiras do Município conforme os anexos da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023 c/c a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023.

**2.5.** Os recursos financeiros fixados na cláusula 2.2, deverão ser creditados em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta bancária nº 100535-9, agência 0052-3, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 7746107.

### **TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**3.1.** Os recursos financeiros serão utilizados expressamente visando à execução do objeto conveniado e em conformidade ao Plano de Aplicação Financeira que, apresentado pela entidade e inserido no documento SEI 8393701, é parte integrante do Convênio nº 10/21, independente de transcrição.

### **QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** O Plano de Trabalho vigente, inserido no documento SEI 4724166, permanece inalterado, ficando ratificadas todas as demais estipulações que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

### **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia da vigência do Termo de Convênio nº 10/21.

### **QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### **SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 29/08/2023, às 11:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8917204** e o código CRC **017E45E0**.